CÓDIGOS DE LEI: COMPARAÇÃO E EVOLUÇÃO AO LONGO DOS TEMPOS

Código de Hamurabi (Babilônia, aprox. 1700 a.C.)

- Art. 195: "Se um filho espanca seu pai, deve-se decepar suas mãos";
- Art. 198: "Se alguém arranca o olho de um homem livre, deverá pagar uma moeda de ouro";
- **Art. 199**: "Se alguém arranca o olho de um escravo de outra pessoa, ou quebra um osso do escravo de outra pessoa, deverá pagar a metade do preço deste escravo";
- **Art. 204**: "Se um homem nascido livre espancar outro homem nascido livre, este deverá pagar 10 ciclos de prata".

Os 10 Mandamentos atualizados por Jesus (Jerusalém, século 1 d.C.)

Mandamento 1 e 2: "Amarás o Senhor teu Deus de todo o teu coração, e de toda a tua alma, e de todo o teu pensamento. E o segundo, semelhante a este é: Amarás o teu próximo como a ti mesmo. Destes dois dependem toda a lei e os profetas" (conforme Êxodo 20 e Mateus 22:37-39);

Mandamento 4: "Lembra-te do dia do sábado para o santificar. Seis dias trabalharás, e farás toda a tua obra. Mas o sábado é o dia do Senhor teu Deus. Por isso, neste dia não farás nenhuma obra" (conforme Êxodo 20:8-11). "O sábado foi feito por causa do homem, e não o homem por causa do sábado (conforme Marcos 2:27);

Mandamento 5: "Honra teu pai e tua mãe, para que se prolonguem os teus dias na terra que o Senhor teu Deus te dá" (conforme Êxodo 20:12);

Mandamento 6: "Não matarás" (conforme Êxodo 20:13).

Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão (França, 1789)

- Art. 01: "Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos";
- Art. 03: "Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal";
- Art. 05: "Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel ou desumano":
- Art. 10: "Toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e imparcial".

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Brasil, 1990)

- Art. 1: "Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente";
- **Art. 4:** "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";
- **Art. 5:** "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido qualquer atentado contra a criança ou adolescente";
- Art. 15: "A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade".